

INFORME LEGISLATIVO

Edição de 03 de Novembro de 2020



INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

<i>Destinação do saldo remanescente do Programa Especial de Sustentação de Empregos (Pese) para o Pronampe</i>	1
PL 05029/2020 - Autoria: Sen. Jorginho Mello (PL/SC)	
<i>Moratória para débitos tributários do Simples Nacional devido à calamidade pública</i>	1
PLP 00254/2020 - Autoria: Sen. Randolfe Rodrigues (REDE/AP)	
<i>Mínimo de um representante empresarial por estado no Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste da Sudeco</i>	2
PLP 00257/2020 - Autoria: Sen. Izalci Lucas (PSDB/DF)	
<i>Direito de arrependimento para aquisições feitas presencialmente e para qualquer tipo de contrato comercial</i>	2
PL 05037/2020 - Autoria: Dep. Juninho do Pneu (DEM/RJ)	
<i>Redução do prazo para caracterização de ciência automática em processos eletrônicos</i>	2
PL 05031/2020 - Autoria: Sen. Kátia Abreu (PP/TO)	
<i>Vedação de utilização para fins urbanos ou agropecuários de terras ilegalmente desmatadas ou queimadas</i>	2
PL 05014/2020 - Autoria: Dep. Alencar Santana Braga (PT/SP)	
<i>Sustação de decisão do CONAMA que revoga resoluções sobre empreendimentos de irrigação, sobre Áreas de Preservação Permanente (APP) de manguezais e restinga e sobre reservatórios artificiais e licenciamento de fornos rotativos de produção de clínquer</i>	3
PDL 00452/2020 - Autoria: Sen. Fabiano Contarato (REDE/ES)	
<i>Regulamentação do home office</i>	3
PL 05003/2020 - Autoria: Dep. Kim Kataguiri (DEM/SP)	
<i>Sanções na hipótese de discriminação com base na orientação sexual ou identidade de gênero no uso de banheiros e vestiários durante o curso das relações de consumo e de trabalho</i>	4
PL 05008/2020 - Autoria: Dep. David Miranda (PSOL/RJ)	

Definição do regime de concessão e eliminação do direito de preferência da Petrobras para ser o operador dos blocos de exploração e produção em áreas do pré-sal	5
PL 05007/2020 - Autoria: Dep. Paulo Ganime (NOVO/RJ)	
Logística reversa para máscaras descartáveis	5
PL 05020/2020 - Autoria: Dep. Capitão Alberto Neto (REPUBLICANOS/AM)	
Vedação de participação em licitações e contratos com a Administração Pública em caso de assinatura de acordo de leniência	6
PL 05027/2020 - Autoria: Dep. Alexandre Frota (PSDB/SP)	
Contribuição para o Custeio das Áreas de Revitalização Econômica - CARE	6
PLP 00250/2020 - Autoria: Dep. Pedro Paulo (DEM/RJ)	
Inclusão de procedimentos na fiscalização tributária	6
PLP 00255/2020 - Autoria: Dep. Alexis Fonteyne (NOVO/SP)	
Diminuição de prazos de expedição de certidão de regularidade fiscal e de créditos quitados no Cadin	7
PLP 00251/2020 - Autoria: Sen. Rose de Freitas (PODEMOS/ES)	
Diretrizes para educação de estudantes surdos, surdocegos ou com deficiências associadas, inclusive quanto ao ensino profissionalizante	7
PL 04990/2020 - Autoria: Dep. Marcelo Aro (PP/MG)	

INTERESSE SETORIAL

Sanções para infrações aos Regulamentos Técnicos de Identidade e Qualidade de produtos lácteos pelos estabelecimentos comerciais	8
PL 05042/2020 - Autoria: Dep. Jose Mario Schreiner (DEM/GO)	
Isenção de Impostos de Importação e sobre Produtos Industrializados para medicamentos usados no tratamento de doenças raras	9
PL 05030/2020 - Autoria: Dep. Dra. Soraya Manato (PSL/ES)	

Acompanhe o dia a dia dos projetos no
Legisdata

INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

• REGULAMENTAÇÃO DA ECONOMIA

MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Destinação do saldo remanescente do Programa Especial de Sustentação de Empregos (Pese) para o Pronampe

PL 05029/2020 - Aatoria: Sen. Jorginho Mello (PL/SC), que "Altera a Lei n.º13.999, de 18 de maio de 2020, que institui o PRONAMPE, criando nova linha de crédito e autorizando a União a aumentar sua participação no Fundo Garantidor de Operações (FGO)."

Autoriza a União a aumentar sua participação no Fundo Garantidor de Operações (FGO) para a concessão de garantias no âmbito do Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe) por meio dos recursos não utilizados do Pese (Programa Emergencial de Suporte a Empregos).

Taxa de juros - aumenta de Selic mais 1,25% para Selic mais 6% o valor da taxa de juros das linhas de crédito oferecidas.

Prazo - o prazo final das operações de crédito no âmbito do Programa, inclusive prorrogações, não poderá ser posterior ao último dia útil do ano de 2020.

Profissionais liberais - para efeito de controle dos profissionais liberais que tenham participação societária em pessoa jurídica ou que possuam vínculo empregatício de qualquer natureza, o Banco do Brasil disponibilizará consulta das pessoas inscritas no CPF que se beneficiaram do Pronampe, com a discriminação dos montantes já contratados.

Revogação - revoga na Lei do Pese o dispositivo que direciona a utilização integral das receitas não utilizadas pelo Programa para pagamento da dívida pública.

Moratória para débitos tributários do Simples Nacional devido à calamidade pública

PLP 00254/2020 - Aatoria: Sen. Randolfe Rodrigues (REDE/AP), que "Institui moratória para os débitos tributários relativos ao Simples Nacional durante a vigência do estado de calamidade da Covid-19."

Institui moratória para todos os tributos devidos pelas empresas optantes pelo Simples Nacional, vencidos ou vencíveis, inclusive parcelados, entre 1º de abril de 2020 e 30 de dezembro de 2020, incluídos o ICMS e o ISS.

A moratória não implica direito à restituição ou compensação de quantias eventualmente já recolhidas e a adesão implicará na anistia das multas de mora ou de ofício, juros de mora e encargos legais incidentes relativos ao não recolhimento dos tributos por ela alcançados.

O montante de tributos não recolhidos, por força da fruição da moratória deve ser recolhido até 30 de junho de 2021 ou, por opção do sujeito passivo, pago em até 90 parcelas mensais sem incidência de quaisquer encargos. A adesão ao parcelamento far-se-á mediante apresentação de requerimento próprio com a confissão irrevogável e irretroatável dos débitos e pagamento

da primeira parcela até o dia 30 de junho de 2021.

O não pagamento de três parcelas consecutivas ou seis alternadas implica na exclusão do devedor do parcelamento e na exigibilidade imediata da totalidade do débito confessado e ainda não pago.

O parcelamento previsto acima coexiste com parcelamentos em curso anteriormente celebrados com o sujeito passivo.

INTEGRAÇÃO NACIONAL

Mínimo de um representante empresarial por estado no Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste da Sudeco

PLP 00257/2020 - Autoria: Sen. Izalci Lucas (PSDB/DF), que "Altera a Lei Complementar nº 129, de 8 de janeiro de 2009, para ampliar a representação empresarial no Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste e o CONDEL/SUDECO."

Altera a representação no Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste (CONDEL/SUDECO) para determinar que a representação da classe empresarial deverá conter no mínimo um representante de cada estado do Centro-Oeste.

O representante da classe empresarial é indicado pelas Federações da Agricultura, do Comércio ou da Indústria.

RELAÇÕES DE CONSUMO

Direito de arrependimento para aquisições feitas presencialmente e para qualquer tipo de contrato comercial

PL 05037/2020 - Autoria: Dep. Juninho do Pneu (DEM/RJ), que "Dispõe sobre o direito de arrependimento na compra ou prestação de serviços."

Determina prazo de arrependimento de 7 dias para aquisição de produtos ou prestações de serviços presencialmente. A Lei vigente estabelece o prazo somente para aquisição fora do estabelecimento comercial, especialmente por telefone ou a domicílio.

Também determina que o consumidor poderá desistir de qualquer tipo de contrato comercial, sendo eles de prestadores de serviços, produtos, transporte, ações.

• QUESTÕES INSTITUCIONAIS

Redução do prazo para caracterização de ciência automática em processos eletrônicos

PL 05031/2020 - Autoria: Sen. Kátia Abreu (PP/TO), que "Altera a Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, para considerar que a consulta às intimações eletrônicas deverá ser feita em até 3 (três) dias corridos contados da data do envio da comunicação."

Altera o prazo para ciência automática das intimações feitas pela Justiça por meio eletrônico, de dez para três dias corridos.

• MEIO AMBIENTE

Vedação de utilização para fins urbanos ou agropecuários de terras ilegalmente desmatadas ou queimadas

PL 05014/2020 - Autoria: Dep. Alencar Santana Braga (PT/SP), que "Proíbe a utilização agropecuária ou urbana das terras com cobertura vegetal nativa ilegalmente desmatadas ou queimadas, pelo prazo de 20 anos."

Altera o Código Florestal para proibir a utilização agropecuária ou urbana das terras com cobertura vegetal nativa ilegalmente desmatadas ou queimadas, pelo prazo de 20 anos.

Sanções - o descumprimento do prazo sujeitará o infrator às penalidades previstas na Lei de Crimes Ambientais, sem prejuízo da aplicação de outras normas pertinentes.

Sustação de decisão do CONAMA que revoga resoluções sobre empreendimentos de irrigação, sobre Áreas de Preservação Permanente (APP) de manguezais e restinga e sobre reservatórios artificiais e licenciamento de fornos rotativos de produção de clínquer

PDL 00452/2020 - Autoria: Sen. Fabiano Contarato (REDE/ES), que "Susta, nos termos do inciso V do art. 49 da Constituição Federal, os efeitos da Resolução nº 499, de 6 de outubro, e da Resolução nº 500, de 21 de outubro, ambas de 2020, do Conselho Nacional do Meio Ambiente e CONAMA."

Susta a decisão do CONAMA (Conselho Nacional do Meio Ambiente), da Pauta da 135ª Reunião Ordinária em 28 de setembro de 2020, que aprovou a resolução que reconhece a revogação das resoluções nº 284/2001, nº 302/2002, nº 303/2002 e nº 264/1999.

A resolução 264/1999 trata do licenciamento de fornos rotativos de produção de clínquer para atividades de co-processamento de resíduos.

A resolução 284/2001 padroniza empreendimentos de irrigação para fins de licenciamento ambiental e dá prioridade para "projetos que incorporem equipamentos e métodos de irrigação mais eficientes, em relação ao menor consumo de água e de energia".

A resolução 303/2002 determina quais são as Áreas de Preservação Permanente (APP) nas faixas litorâneas, protegendo toda a extensão dos manguezais e delimitando como Áreas de Preservação Permanentes (APPs) as faixas de restinga "recobertas por vegetação com função fixadora de dunas ou estabilizadora de mangues".

A resolução 302/2002 determina que reservatórios artificiais mantenham uma faixa mínima de 30 metros ao seu redor como Área de Preservação Permanente (APP).

• LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

OUTRAS MODALIDADES DE CONTRATOS

Regulamentação do home office

PL 05003/2020 - Autoria: Dep. Kim Kataguiri (DEM/SP), que "Altera a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para inserir o Capítulo II-B ao Título II, dispondo sobre a prestação de serviços em Home Office."

Altera a CLT a fim de inserir capítulo regulamentando o home office.

Home office - considera-se home office a prestação de serviços eventualmente fora das dependências do empregador, com

ou sem a utilização de tecnologias de informação e de comunicação que, por sua natureza, não se constituam como trabalho externo. O comparecimento às dependências do empregador para a realização de atividades específicas que exijam a presença do empregado no estabelecimento não descaracteriza o regime de home office.

Acordo individual - a prestação de serviços na modalidade de home office é pactuada mediante acordo individual escrito entre empregado e empregador. Poderá ser realizada a alteração do regime de home office para o presencial por determinação do empregador, garantido prazo de transição mínimo de 15 dias.

Jornada - aos trabalhadores que prestam serviços em home office se aplicam as disposições da CLT relativos à duração do trabalho.

Redução de salário - empregado em home office, por negociação coletiva, pode ter salário inferior ao empregado presencial.

Responsabilidade pela infraestrutura - as despesas relativas à aquisição, manutenção ou fornecimento dos equipamentos tecnológicos e da infraestrutura necessária e adequada à prestação do trabalho em home office ou o seu reembolso serão de responsabilidade exclusiva do empregador. As utilidades mencionadas acima não integram a remuneração do empregado. As despesas arcadas pelo empregado devem ser previamente autorizadas pelo empregador, sob pena de não reembolso. No término do contrato de trabalho, todo equipamento fornecido, direta ou indiretamente, por meio de reembolso, será devolvido ao empregador.

Orientações e acidentes de trabalho - o empregador deverá instruir os empregados, de maneira expressa e ostensiva, quanto às precauções a tomar a fim de evitar doenças e acidentes de trabalho. O empregado deverá assinar termo de responsabilidade comprometendo-se a seguir as instruções e usar os equipamentos de proteção individual fornecidos pelo empregador. O empregador é obrigado a fornecer aos empregados, gratuitamente, equipamento de proteção individual adequado ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento, sempre que as medidas de ordem geral não ofereçam completa proteção contra os riscos de acidentes e danos à saúde dos empregados. O termo de responsabilidade e o fornecimento de equipamento de proteção individual isentam o empregador de qualquer responsabilidade por doenças e acidentes de trabalho.

Atividades insalubres ou perigosas - determina que o disposto na CLT acerca da insalubridade e periculosidade se aplica aos empregados em home office.

RELAÇÕES INDIVIDUAIS DO TRABALHO

[Sanções na hipótese de discriminação com base na orientação sexual ou identidade de gênero no uso de banheiros e vestiários durante o curso das relações de consumo e de trabalho](#)

PL 05008/2020 - Autoria: Dep. David Miranda (PSOL/RJ), que "Modifica as Leis N°s 13.460, de 26 de junho de 2017; 8.078, de 11 de setembro de 1990, e 9.029, de 13 de abril de 1995, para vedar expressamente discriminação baseada na orientação sexual ou identidade de gênero em banheiros, vestiários e assemelhados, nos espaços públicos, estabelecimentos comerciais e demais ambientes de trabalho."

O projeto veda a discriminação, com base na orientação sexual ou identidade de gênero, em banheiros, vestiários e assemelhados, nos espaços públicos, estabelecimentos comerciais e demais ambientes de trabalho.

Inclui na Lei que trata da proibição de adoção de qualquer prática discriminatória e limitativa para efeito de acesso à relação de trabalho, ou de sua manutenção, que a referida discriminação por orientação sexual é infração passível de multa

administrativa e proibição de obtenção de empréstimos.

• **INFRAESTRUTURA**

Definição do regime de concessão e eliminação do direito de preferência da Petrobras para ser o operador dos blocos de exploração e produção em áreas do pré-sal

PL 05007/2020 - Aatoria: Dep. Paulo Ganime (NOVO/RJ), que "Estabelece o regime de concessão e elimina o direito de preferência da Petrobras para ser o operador dos blocos de exploração e produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos em áreas do pré-sal e em áreas estratégicas, e dá outras providências."

Estabelece o regime de concessão e elimina o direito de preferência da Petrobras para ser o operador dos blocos de exploração e produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos em áreas do pré-sal e em áreas estratégicas.

Os contratos realizados sob o regime de partilha celebrados antes da vigência do novo regime ficam preservados. De comum acordo, contratante e contratado poderão migrar o contrato de partilha para o regime de concessão, nos termos da regulamentação do Poder Executivo.

É vedado assegurar privilégio, benefício, preferência ou vantagem concorrencial nas licitações destinadas à exploração e à produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos.

Designação de operador - determina que os consorciados poderão de comum acordo designar outro operador, a qualquer tempo. Atualmente, o licitante vencedor deverá constituir consórcio com a Empresa Brasileira de Administração de Petróleo e Gás Natural S.A. - Pré-Sal Petróleo S.A. (PPSA).

Comitê operacional - estabelece que a Petrobras, no comitê operacional composto para administração do consórcio, indicará seus integrantes em número proporcional ao percentual de excedente em óleo da União, limitado à metade dos membros.

Torna livre a negociação e a cessão dos direitos e obrigações relativos ao contrato de partilha de produção. Atualmente somente poderá ocorrer mediante prévia e expressa autorização do Ministério de Minas e Energia, ouvida a ANP.

Comercialização - a comercialização do petróleo, do gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos da parcela destinada à União será regida pelas normas do direito privado, observados, entre outros, os princípios da isonomia, eficiência e transparência, com objetivo obter a maior receita para a União.

Mediante licitação, a União, diretamente, ou por meio da PPSA, indiretamente, poderá contratar um ou mais agentes comercializadores para exercer a comercialização do petróleo, do gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos.

Alternativamente, regulamentação do Poder Executivo poderá estabelecer que a parcela do excedente em óleo destinada à União poderá ser paga em espécie pela empresa ou pelo consórcio de empresas vencedor da licitação para a exploração e produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos em regime de partilha de produção. Na lei vigente, é dispensada a licitação, em que a empresa pública, representando a União, poderá contratar diretamente a Petrobras como agente comercializador.

Logística reversa para máscaras descartáveis

PL 05020/2020 - Autoria: Dep. Capitão Alberto Neto (REPUBLICANOS/AM), que "Altera o art. 33 da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, para incluir as máscaras descartáveis entre os produtos sujeitos a logística reversa."

Altera a Política Nacional de Resíduos Sólidos a fim de incluir as máscaras descartáveis entre os produtos sujeitos a logística reversa.

Vedação de participação em licitações e contratos com a Administração Pública em caso de assinatura de acordo de leniência

PL 05027/2020 - Autoria: Dep. Alexandre Frota (PSDB/SP), que "Estabelece a suspensão temporária de participação em qualquer modalidade de licitação e ao impedimento de contratar com a Administração Pública."

Estabelece que as pessoas físicas e jurídicas que firmarem acordo de leniência, nos termos da Lei Anticorrupção, ficam proibidas de participarem de licitações em todas as modalidades e de contratarem com a Administração Pública em qualquer esfera, pelo prazo de cinco anos, a contar do prazo da assinatura do acordo.

• SISTEMA TRIBUTÁRIO

CARGA TRIBUTÁRIA, CRIAÇÃO DE TRIBUTOS E VINCULAÇÃO DE RECEITAS

Contribuição para o Custeio das Áreas de Revitalização Econômica - CARE

PLP 00250/2020 - Autoria: Dep. Pedro Paulo (DEM/RJ), que "Dispõe sobre a contribuição para o custeio das Áreas de Revitalização Econômica (AREs), prevista no artigo 149-B da Constituição Federal e dá outras providências."

Reapresentação do PLP 334/2016

Cria a Contribuição para o Custeio das Áreas de Revitalização Econômica (CARE), tributo de competência dos Municípios e do Distrito Federal, que tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel não-residencial, localizado em áreas geográficas urbanas delimitadas a serem objeto de revitalização econômica e urbanística.

Contribuinte - será contribuinte da CARE todo e qualquer proprietário, titular do domínio útil ou o possuidor de título de imóvel não-residencial localizado nas áreas geográficas urbanas delimitadas, bem como novos adquirentes ou sucessores. Serão considerados contribuintes voluntários os proprietários de imóveis residenciais situados na Área de Revitalização Econômica (ARE), e demais pessoas físicas ou jurídicas interessadas.

Alíquota da CARE - as alíquotas da CARE serão de no máximo 5% e terão como base de cálculo o valor venal dos imóveis não residenciais estabelecido para fins de cobrança do IPTU, devendo ser aplicado um redutor proporcional na base de cálculo da contribuição em benefício dos contribuintes, de modo a garantir sempre, em cada exercício, a equivalência entre a arrecadação global prevista para cada área urbana delimitada e o montante de despesas contempladas nos correspondentes orçamentos plurianuais.

OBRIGAÇÕES, MULTAS E ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIAS

Inclusão de procedimentos na fiscalização tributária

PLP 00255/2020 - Autoria: Dep. Alexis Fonteyne (NOVO/SP), que "Dispõe sobre o termo de distribuição de procedimento fiscal."

Inclui procedimentos para quaisquer diligências de fiscalização da Administração Tributária relativas ao termo de distribuição de procedimento fiscal previsto no Código Tributário Nacional.

Os procedimentos fiscais serão, na forma da legislação tributária, instaurados mediante a expedição de termo de distribuição de procedimento fiscal que conterá, no mínimo:

I - o objeto do procedimento de forma clara e precisa;

II - o período a que se refere o procedimento, que poderá ser alterado por meio de termo complementar;

III - a indicação da autoridade administrativa que expediu o termo e respectiva assinatura; e

IV - o modo mediante o qual o sujeito passivo poderá certificar-se da autenticidade do procedimento.

Quando a legislação tributária não dispuser a respeito, a autoridade administrativa dará ao sujeito passivo ciência do termo de distribuição de procedimento fiscal juntamente com o termo de início.

A certificação da autenticidade do procedimento se dará por meio eletrônico e deverá ser colocada à disposição do sujeito passivo antes do início efetivo do procedimento, sob pena de responsabilização civil e criminal dos agentes envolvidos.

A impossibilidade de certificação tempestiva da autenticidade não impede a realização do procedimento, porém não exime os agentes envolvidos das responsabilidades civis e criminais decorrentes, comprovando-se o dolo.

Nos casos de flagrante constatação de contrabando, descaminho ou qualquer outra prática de infração à legislação tributária ou de comércio exterior, em que o retardamento do início do procedimento fiscal coloque em risco os interesses da Fazenda Pública, pela possibilidade de subtração de prova, a autoridade administrativa deverá instaurar imediatamente o procedimento fiscal e requerer a expedição de termo de distribuição de procedimento fiscal.

Diminuição de prazos de expedição de certidão de regularidade fiscal e de créditos quitados no Cadin

PLP 00251/2020 - Autoria: Sen. Rose de Freitas (PODEMOS/ES), que "Altera a Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), e a Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, para fixar em 3 (três) dias úteis o prazo para a emissão de certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional e para que os órgãos ou entidades públicas realizem a baixa no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (CADIN)."

Altera o Código Tributário Nacional para reduzir o prazo de expedição de certidão negativa de 10 para 3 dias úteis da data da entrada do requerimento na repartição. Determina que esse prazo aplica-se, inclusive, aos casos de regularização de pendências do contribuinte perante a Fazenda Nacional.

Em relação ao Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin), quando comprovada a regularização de situação que deu causa à inclusão, o órgão ou a entidade responsável pelo registro procederá, no prazo de três dias úteis, à respectiva baixa. O prazo atual é de 5 dias.

• INFRAESTRUTURA SOCIAL

EDUCAÇÃO

Diretrizes para educação de estudantes surdos, surdocegos ou com deficiências associadas, inclusive quanto ao ensino profissionalizante

PL 04990/2020 - Autoria: Dep. Marcelo Aro (PP/MG), que "Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, de forma a garantir o direito à educação de educandos surdos, surdocegos, com deficiência auditiva sinalizantes, surdos com altas habilidades ou superdotação ou com deficiências associadas."

Acrescenta na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional as diretrizes para a educação de alunos surdos, surdocegos, com deficiência auditiva sinalizantes, surdos com altas habilidades ou superdotação ou com deficiências associadas.

Ensino profissionalizante - na formação profissionalizante será garantida a efetiva inclusão do estudante na vida em sociedade, inclusive com condições adequadas para os que não revelarem capacidade de inserção no trabalho competitivo, mediante articulação com os órgãos oficiais afins, bem como para aqueles que apresentam uma habilidade superior nas áreas artística, intelectual ou psicomotora.

O ensino fundamental regular será ministrado em língua portuguesa, assegurada às comunidades indígenas e aos educandos com deficiência auditiva, visual ou visual e auditiva com altas habilidades, superdotação ou com deficiências associadas, a utilização de suas línguas maternas e processos próprios de aprendizagem.

Os sistemas de ensino assegurarão aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação o ensino da língua brasileira de sinais (Libras) como primeira língua e do português escrito como segunda língua.

Libras será língua de instrução, ensino, comunicação e interação no ambiente escolar em que sejam matriculados os estudantes com deficiência auditiva e deficiência auditiva e visual, cabendo prioritariamente aos professores surdos o ensino de Libras.

INTERESSE SETORIAL

• **INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA**

Sanções para infrações aos Regulamentos Técnicos de Identidade e Qualidade de produtos lácteos pelos estabelecimentos comerciais

PL 05042/2020 - Autoria: Dep. Jose Mario Schreiner (DEM/GO), que "Estabelecer sanções específicas aos estabelecimentos comerciais que concorrerem na infração aos Regulamentos Técnicos de Identidade e Qualidade de produtos lácteos"

Determina que, sem prejuízo da responsabilidade penal cabível, os estabelecimentos comerciais que concorrerem para a prática de infração dos Regulamentos Técnicos de Identidade e Qualidade de produtos lácteos, comercialização de produtos fraudulentos, uso de produtos análogos ou substitutos de produtos lácteos, sem a devida informação ao consumidor, estarão sujeitos, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

- I - multa no valor de 1 a 40 salários mínimos;
- II - interdição parcial ou total do estabelecimento;
- III - suspensão ou cancelamento da licença ambiental do estabelecimento;
- IV - perda ou restrição de incentivos e benefícios fiscais concedidos pela União.

As penalidades serão aplicadas após regulamento do procedimento administrativo, garantida a ampla defesa.

As despesas decorrentes de aplicação das sanções correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no

orçamento vigente.

• **INDÚSTRIA FARMACÊUTICA**

Isenção de Impostos de Importação e sobre Produtos Industrializados para medicamentos usados no tratamento de doenças raras

PL 05030/2020 - Autoria: Dep. Dra. Soraya Manato (PSL/ES), que "Dispõe sobre a isenção do Imposto de Importação e do Imposto sobre Produtos Industrializados dos medicamentos destinados ao tratamento de doenças raras."

Isenta de pagamento do Imposto de Importação (II) e do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) os medicamentos destinados ao tratamento de doenças raras, compreendidas como sendo as que afetem até 65 pessoas a cada 100 mil.

Regulamentação - o Poder Executivo especificará em regulamento tanto as doenças quanto os medicamentos que serão abarcados pelas isenções de impostos.

Renúncia - o Poder Executivo estimará o montante da renúncia fiscal decorrente das isenções propostas e o incluirá no demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, que acompanhará o projeto da lei orçamentária cuja apresentação se der após decorridos sessenta dias da publicação desta Lei.



Veja mais

Acompanhe o dia a dia dos projetos
no LEGISDATA:

<http://www.portaldaindustria.com.br/publicacoes/2020/6/informe-legislativo/>

INFORME LEGISLATIVO : Publicação Semanal da Confederação Nacional da Indústria - Unidade de Assuntos Legislativos - CNI/COAL : Gerente Executivo: Marcos Borges de Castro : Gerente de Estudos e Formulação: Frederico Gonçalves Cezar : Gerente de Informação e Comunicação Legislativa: Henrique Souza Borges : Informações técnicas e obtenção de cópia das proposições pelo telefone (61) 3317.9060 ou pelo e-mail: informe.legislativo@cni.com.br : Endereço: Setor Bancário Norte Quadra 1 Bloco C Edifício Roberto Simonsen CEP 70040-903 Brasília, DF : Autorizada a reprodução desde que citada a fonte.